**PROJETO DE LEI Nº 11/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017**

***Altera a Lei Municipal n.º 444/2017, de 31 de março de 2017 e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU,** Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** A Lei Municipal n.º 444, de 31 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3.º** ..........................................................................

........................................................................................

**XIII –** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo.**”** (NR)

**“Art. 89.** São atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo:

**I –** formular, planejar e implementar a política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores primário, secundário e terciário do município;

**II –** articular-se com os órgãos e entidades municipais, em especial com as funções de agricultura, pecuária e abastecimento, meio ambiente visando à integração das respectivas políticas e ações;

**III –** articular com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a implementação da educação empreendedora, financeira e fiscal no currículo municipal de educação;

**IV –** administrar a política de fomento e promover ações que visem à atração e a criação de novos empreendimentos para o Município, a modernização das empresas já instaladas, a expansão de seus negócios nos mercados internos e externos, e a economia solidária;

**V –** formular e implementar, orientar e coordenar a execução das políticas municipais para mineração e exploração mineral do Município;

**VI –** formular e implementar, orientar e coordenar a execução das políticas municipais para silvicultura do Município;

**VII –** formular e implementar, orientar e coordenar a execução das políticas municipais que visem a implantação de indústrias no Município;

**VIII –** formular e implementar, orientar e coordenar a execução das políticas municipais que visem a implantação de comércio e serviços no Município;

**IX –** formular e implementar, orientar e coordenar a execução da política municipal de turismo;

**X –** promover ações visando o desenvolvimento da mineração, da silvicultura, da industrialização, do comércio, dos serviços e do turismo no Município, especialmente na divulgação dos produtos oriundos de cada área;

**XI –** propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento da mineração, da silvicultura, da industrialização, do comércio, dos serviços e do turismo no Município, em especial aquelas voltadas para a geração de riqueza, emprego e renda, no âmbito de sua competência;

**XII –** Apoiar a comunidade empresarial por meio de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos

**XIII –** acompanhar junto às Secretarias Municipais que cuidem da Infraestrutura, Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Fazenda a evolução dos processos para emissão de Alvarás de Funcionamento, Licenças Ambientais e outras licenças dos empreendimentos instalados no Município;

**XIV –** coordenar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com a Secretaria Municipal de Fazenda e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, e monitorar sua aplicação;

**XV –** Constituir convênios de cooperação com instituições e entidades nacionais e internacionais nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, gestão empresarial;

**XVI –** prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e ao Conselho Municipal de Turismo;

**XVII –** gerir o Fundo Municipal de Fomento Econômico e Turismo;

**XVIII –** exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo:

**I –** Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo:

1. Núcleo de Tecnologia e Inovação;
2. Núcleo de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios;

**II –** Diretoria de Fomento Econômico, Empreendedorismo e Produção:

1. Gerência de Empreendedorismo, Emprego e Renda;
2. Gerência de Comércio, Serviços e Produção;

**III –** Diretoria de Turismo, Feiras e Eventos:

1. Gerência de Desenvolvimento do Turismo;
2. Gerência de Promoção de Feiras e Eventos.**”** (NR)

**“Art. 90.** Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo:

........................................................................................

**II –** criar Portarias afins, necessárias ao funcionamento e a execução das atividades da Secretaria, Núcleos e Gerências;

**III –** coordenar as atribuições da Secretaria, definidas no art. 89 desta lei, garantindo eficiência e eficácia na execução dos serviços públicos.**”** (NR)

**“Art. 91.** Compete a Diretoria de Fomento Econômico, Empreendedorismo e Produção:

**I –** formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo;

**II –** estruturar, implementar e coordenar a política municipal de desenvolvimento econômico;

**III –** planejar, promover e avaliar o desenvolvimento econômico do Município;

**IV –** promover e divulgar as potencialidades do Município;

**V –** propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do Município, no âmbito de sua competência;

**VI –** desenvolver políticas de ações que visem o apoio aos programas de iniciativas do setor privado, buscando envolver todas as atividades do Município;

**VII –** orientar e incentivar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações associativas, com vistas ao incremento e valorização das atividades industriais e comerciais, e o desenvolvimento da economia solidária;

**VIII –** tomar iniciativa de articulação com os órgãos e instituições de âmbito estadual e federal, em apoio à iniciativa privada, buscando aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento sustentável do Município;

**IX –** promover e realizar os contatos com os industriais, comerciantes e empreendedores que desejam criar atividade no Município;

**X –** dar assistência e acompanhamento aos projetos de instalação de mineradoras, agroindustriais, indústrias, unidades comerciais e empreendimentos solidários;

**XI –** orientar o desenvolvimento da mineração, da silvicultura, do agronegócio, industrial e comercial no sentido de atingir os objetivos estabelecidos pelo Município;

**XII –** propor ao prefeito medidas de proteção, apoio e incentivo à instalação de mineradoras, indústrias e comércio, como isenção de impostos, realização de obras de infraestrutura e outras;

**XIII –** zelar pela observância de normas e leis de proteção ao meio ambiente por parte de mineradoras, indústrias e estabelecimentos comerciais, dando as instruções necessárias e propondo as medidas cabíveis;

**XIV –** estudar e propor normas e sistemas de trabalho que venham a aperfeiçoar as atividades de cada setor;

**XV –** captar novos investimentos, promovendo e incentivando a criação de novos empreendimentos que propiciem a geração de postos de trabalho, melhoria de renda e qualidade de vida;

**XVI –** promover a formação e a capacitação de empreendedores;

**XVII –** desenvolver ações estratégicas com vistas a implementar em Dom Eliseu a educação empreendedora, financeira e fiscal.

**XVIII –** exercer outras atividades correlatas.**”** (NR)

**“Art. 92.** Compete a Diretoria de Turismo, Feiras e Eventos:

**I –** subsidiar a elaboração de zoneamento turístico do Município, com indicações de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo, mantendo estas informações atualizadas e disponíveis para investimento públicos e privado;

**II –** estabelecer e manter permanentemente contato com órgãos oficiais de turismo, público ou privados com o objetivo de manter a Secretaria atualizada quanto aos planos, programas e normas de turismo vigentes;

**III –** manter o inter-relacionamento com os poderes federal e estadual, entrosando-se com as respectivas autoridades no interesse do turismo no Município;

**IV –** iniciar ações de coordenação, monitoramento, incentivo, acompanhamento e avaliação das ações inerentes à execução dos programas da política de turismo de Dom Eliseu, assim como aquelas traçadas pelo plano diretor estadual e federal;

**V –** indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infraestrutura turística, instigando parcerias para novos investimentos em Dom Eliseu e na região do entorno;

**VI –** sugerir e acompanhar a execução de campanhas publicitárias, com vistas à projeção do Município no âmbito nacional e internacional;

**VII –** impulsionar ações que visem a integração das atividades do setor de turismo, com a região geoturística de Dom Eliseu, aí compreendendo destinos, roteiros e atividades turísticas dos municípios vizinhos de características turísticas conjuntas;

**VIII –** incentivar a interação com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;

**IX –** articular-se com os demais órgãos da estrutura organizacional do Município de Dom Eliseu para a produção de informações sobre o Município;

**X –** elaborar levantamento de custos e retornos de atividades turísticas;

**XI –** definir padrões para aferição de qualidade dos serviços turísticos no Município;

**XII –** Avaliar atrativos locais e providenciar a elaboração de manual de informações turísticas;

**XIII –** Planejar, elaborar e executar projetos visando a promoção de feiras e eventos de interesse da Secretaria;

**XIV –** propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

**XV –** exercer outras atividades correlatas.**”** (NR)

**Art. 2.º** A Lei Municipal n.º 444, de 31 de março de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“**Art. 89-A.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo tem como finalidade, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar, avaliar e incentivar o desenvolvimento do empreendedorismo, mineração, silvicultura, indústria, comércio, serviços, turismo e economia solidária, visando à atração e o fomento de investimentos, planejamento e coordenação de ações, além de suporte técnico setorial ao Gabinete do Prefeito nos seguintes eixos de ação:

**I –** Dom Eliseu empreendedora, que visa fomentar o desenvolvimento econômico local de maneira sustentável, através do apoio e desenvolvimento de políticas federais, estaduais e municipais para geração de riqueza, emprego e renda, fomento ao empreendedorismo, aplicação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, trabalho no poder de compras do Município, desburocratização e fomento empreendedorismo, mineração, silvicultura, indústria, comércio, serviços, turismo e economia solidária, como alavancas do desenvolvimento econômico local;

**II –** Dom Eliseu sem fronteira, através da prospecção de investimentos, trabalhos na lei de incentivos fiscais e estímulos econômicos do Município e acompanhamento do plano diretor da cidade, em prol da captação de investimentos produtivos;

**III –** Dom Eliseu inovadora, através da criação e desenvolvimento de um Parque Tecnológico, visando a promoção da inovação em todos os domínios, possibilitando o aumento da qualidade de vida da população, o desenvolvimento sustentado do Município e sua inserção competitiva na economia globalizada da Sociedade do Conhecimento.” (NR)

**“Art. 90.** .........................................................................

........................................................................................

**§1.º** Os núcleos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do parágrafo único do art. 89 desta lei são órgãos operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo.

**§2.º** Compete ao Núcleo de Tecnologia e Inovação auxiliar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo na execução das seguintes atividades:

**I –** estímulo à produção de estudos, pesquisas e inovação tecnológica como forma de auxiliar no cumprimento das finalidades da Secretaria;

**II –** ampliação das atividades de ciência, tecnologia e inovação como forma de incentivar o desenvolvimento econômico e social do Município;

**III –** desenvolvimento e implantação de tecnologias na área de gestão e análise estatística como estratégia de controle dos projetos da Secretaria para o desenvolvimento do Município;

**IV –** criação de ambientes propícios para a divulgação das ações e projetos da Secretaria como mecanismo de atração de investimentos e novos empreendimentos para o Município;

**V –** contribuição para a comunicação e aproximação dos setores produtivos com os centros de conhecimento nos âmbitos municipal, estadual e federal.

**VI –** planejamento e gerência do processo de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação em todos os setores econômicos e sociais de Dom Eliseu e região;

**VII –** planejamento e gerência das ações da Secretaria no âmbito do Parque Tecnológico de Dom Eliseu;

**VIII –** outras atividades correlatas.

**§3.º** Compete ao Núcleo de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios auxiliar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Mineração, Indústria, Comércio e Turismo na execução das seguintes atividades:

**I –** definição, coordenação, gerenciamento e supervisionamento do processo de planejamento global das atividades da Secretaria, propondo ações que visem assegurar os objetivos e metas estabelecidas;

**II –** execução, acompanhamento e controle das atividades orçamentárias, de administração financeira e de contabilidade da Secretaria;

**III –** coordenação e execução das atividades de administração de recursos humanos, de material, transporte, documentação, comunicação, serviços gerais, arquivo e de informática;

**VI –** elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria, programando a utilização dos créditos aprovados e acompanhando, controlando e avaliando a execução orçamentária;

**VII –** consolidação das informações das atividades, projetos e programas da Secretaria para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual – PPA e dos relatórios gerenciais;

**X –** manutenção e atualização do cadastro de informações sobre a formação profissional e a avaliação de desempenho dos servidores da Secretaria;

**XI –** outras atividades correlatas.**”**

**“Art. 91.** .........................................................................

........................................................................................

**§1.º** As Gerências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do parágrafo único do art. 89 desta lei são órgãos operacionais da Diretoria de Fomento Econômico, Empreendedorismo e Produção.

**§2.º** Compete a Gerência de Empreendedorismo, Emprego e Renda auxiliar a Diretoria Fomento Econômico, Empreendedorismo e Produção na execução das seguintes atividades:

**I –** articulação com os demais departamentos da Secretaria e demais unidades do Município no sentido de ordenar e integrar os seus projetos;

**II –** articulação com instituições, representantes locais e regionais nos projetos que visam gerar oportunidades aos empresários instalados, ou que desejam se instalar no Município;

**III –** planejamento e administração do apoio aos instrumentos de incubação de empresas e difusão do empreendedorismo;

**IV –** planejamento, coordenação, monitoramento e avaliação das ações de estímulo ao primeiro emprego para a juventude;

**V –** definição de prioridades e necessidades e normalização do processamento de dados relativos ao movimento de empregados e desempregados, providenciando a divulgação sistemática das análises e informações produzidas, observando a legislação pertinente;

**VI –** provimento em nível municipal de informações estatísticas e indicadores da evolução do mercado de trabalho e do emprego, promovendo a elaboração de análises, pesquisas e relatórios capazes de subsidiar a formulação de políticas públicas de emprego;

**VII –** articulação com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, tendo em vista a ampliação das ações de apoio ao trabalhador e de intermediação de mão-de-obra;

**VIII –** planejamento, coordenação, supervisionamento, controle e avaliação da execução de políticas públicas de qualificação, incluindo programas relacionados com a formação, qualificação profissional básica e continuada, certificação, orientação e desenvolvimento profissional, articulados com a elevação de escolaridade na perspectiva da efetividade social e da qualidade de seus conteúdos e metodologia;

**IX –** exercer outras atividades correlatas.

**§3.º** Compete a Gerência de Comércio, Serviços e Produção auxiliar a Diretoria de Fomento Econômico, Empreendedorismo e Produção na execução das seguintes atividades:

**I –** fomento, negociação, encaminhamento, viabilização e aplicação do desenvolvimento sustentável em Dom Eliseu, atendendo o binômio “Emprego e Renda” por meio da interação com o setor produtivo e pela concessão de incentivos com base na legislação existente;

**II –** realizar diagnóstico do comércio em Dom Eliseu;

**III –** propor políticas de fomento ao comércio de Dom Eliseu;

**IV –** promover o comércio de Dom Eliseu por meio da criação e divulgação das vantagens competitivas;

**V –** coordenação das atividades de desenvolvimento da mineração, silvicultura, indústria, comércio e serviços no âmbito do Município de Dom Eliseu;

**VI –** planejamento de visitas aos empreendimentos de Dom Eliseu e região, levantando as necessidades dos diversos setores;

**VII –** coordenação, organização e comunicação junto ao empresariado das ações e projetos do Município de Dom Eliseu, relativos a concessão de benefícios e incentivos fiscais;

**VIII –** promoção de pesquisas e estatísticas que direcionem o desenvolvimento econômico;

**IX –** exercer outras atividades correlatas.

**“Art. 92.** .........................................................................

........................................................................................

**§1.º** As Gerências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso III do parágrafo único do art. 89 desta lei são órgãos operacionais da Diretoria de Turismo, Feiras e Eventos.

**§2.º** Compete a Gerência de Desenvolvimento do Turismo auxiliar a Diretoria de Turismo, Feiras e Eventos na execução das seguintes atividades:

**I –** manutenção do cadastro atualizado da oferta turística do Município, inclusive seus recursos naturais, estabelecimento de hospedagem e alimentação, áreas de lazer e recreação e demais equipamentos de natureza turística;

**II –** manutenção atualizado em arquivo, da relação das empresas promotoras de eventos, operadoras turísticas, agências de viagens, locadoras de veículos, transportadoras e demais prestadoras de serviço turístico;

**III –** elaboração de diagnósticos, estudos e projetos de interesse da Secretaria;

**IV –** manutenção de um sistema de informações sobre empresas e investidores do setor de turismo;

**V –** contribuição para a promoção e a divulgação do potencial turístico de Dom Eliseu e da região do entorno, em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

**VI –** organização e manutenção atualizado do cadastro de fontes de divulgação do turismo do Município e o arquivo de publicações e recortes relativos ao assunto;

**VII –** manutenção do sistema de informações básicas sobre o Município para visitantes e para a população local;

**VIII –** promoção da divulgação de todo material relativo às possibilidades, recursos e eventos turísticos do Município;

**IX –** avaliação dos atrativos locais e providenciar a elaboração de manual de informações turísticas;

**XI –** outras atividades correlatas.

**§3.º** Compete a Gerência de Promoção de Feiras e Eventos auxiliar a Diretoria de Turismo, Feiras e Eventos na execução das seguintes atividades:

**I –** coordenação das atividades de planejamento, promoção e organização de feiras e eventos de interesse da Secretaria;

**II –** análise de projetos de feiras e eventos que visem a difusão do Município de Dom Eliseu;

**III –** orçamento e análise de projetos para captação de recursos visando a divulgação de Dom Eliseu e a promoção de feiras e eventos de interesse da Secretaria;

**IV –** avaliação da relação custo x benefício dos projetos das feiras e eventos propostos no âmbito da Secretaria;

**V –** formatação e indicação dos documentos necessários para a apresentação dos projetos;

**VI –** execução do acompanhamento dos projetos para avaliação dos resultados obtidos;

**VII –** outras atividades correlatas.**”**

**“Art. 104.** .........................................................................

........................................................................................

**V –** Presidente da ADUEDE, regido pela Lei Municipal n.º 446/2017.**”**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARGOS** | **QUANTITATIVO TOTAL** | **PROVIDOS** | **REMUNERAÇÃO** |
| Presidente da ADUEDE | 01 | LNE | R$ 10.000,00 |

**Art. 3.º** O quadro de que trata o art. 103 da Lei Municipal n.º 444, de 31 de março de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos de provimento em comissão, declarados de Livre Nomeação e Exoneração (LNE):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARGOS** | **QUANTITATIVO TOTAL** | **PROVIDOS** | **REMUNERAÇÃO** |
| Chefes de Núcleos | 02 | LNE | R$ 1.500,00 |
| Gerente | 01 | LNE | R$ 1.999,00 |
| Diretor de Fomento Econômico, Empreendedorismo e Produção | 01 | LNE | R$ 4.890,00 |
| Diretor de Turismo, Feiras e Eventos | 01 | LNE | R$ 4.890,00 |

**Art. 4.º** Ficam revogados o inciso I do art. 17 e os incisos IV e V do parágrafo único do art. 89, todos da Lei Municipal n.º 444, de 31 de março de 2017.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de abril de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO**, Dom Eliseu-PA, aos 10 dias do mês de abril de 2017.

**AYESO GASTON SIVIERO**

**Prefeito Municipal**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Dom Eliseu-PA, aos 10 dias do mês de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que trata da alteração da Lei Municipal n.º 444, de 31 de março de 2017.

Tem por objetivo possibilitar que as ações a serem desenvolvidas com vistas ao desenvolvimento econômico do município se dê de forma mais eficiente e eficaz.

A aprovação do presente projeto colocará à disposição do Município de Dom Eliseu ferramentas mais efetivas na realização dos trabalhos de capacitação e qualificação de mão de obra, empreendedorismo, captação e prospecção de investimentos e atração de investidores para Dom Eliseu.

Por fim, cumpre salientar que o presente projeto de lei foi elaborado em estrita conformidade com os mandamentos constitucionais e observância da Lei Orgânica Municipal, além das Leis Municipais ns.º 444 e 446, ambas de 2017.

Diante do exposto contamos com a cooperação dos nobres Edis.

Atenciosamente,

**AYESO GASTON SIVIERO**

**Prefeito Municipal**